



Número: **0001774-64.2006.8.11.0037**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **28/04/2006**

Valor da causa: **R\$ 403.970,72**

Processo referência: **00017746420068110037**

Assuntos: **Compra e Venda**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADM DO BRASIL LTDA (EXEQUENTE)	
	JOAO ROBERTO ZILIANI (ADVOGADO(A)) EDIR BRAGA JUNIOR (ADVOGADO(A)) RICK ANDREI VIEIRA (ADVOGADO(A))
FREDERICO WAGNER FRANCA TANNURE FILHO (EXECUTADO)	
	MARIO CESAR CREMA (ADVOGADO(A)) ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
SALMA ASTUTT TANNURE MEGA (EXECUTADO)	
	ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
JOSE AUGUSTO ASTUTT TANNURE (EXECUTADO)	
	ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
CAPITAL VALOR ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA MARIA FERNANDES (ADVOGADO(A))
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
177167295	16/12/2024 15:27	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO

Processo: 0001774-64.2006.8.11.0037.

EXEQUENTE: ADM DO BRASIL LTDA

EXECUTADO: FREDERICO WAGNER FRANCA TANNURE FILHO, SALMA ASTUTT TANNURE MEGA, JOSE AUGUSTO ASTUTT TANNURE

Vistos.

Trata-se de processo de execução em que o leilão judicial do bem penhorado foi suspenso em razão das impugnações apresentadas pelo executado Frederico.

Alegou o executado, em síntese, diversas irregularidades na condução do procedimento pelos leiloeiros nomeados, tais como: conluio, designação irregular de datas, exigências não autorizadas, e outras práticas que, segundo ele, comprometeriam a regularidade do leilão. Após análise detalhada dos autos, verifico que as alegações não encontram respaldo em elementos probatórios concretos.

Sobre a alegação de conluio e imparcialidade dos leiloeiros, o executado não apresentou documentos ou evidências que comprovem relação indevida entre os leiloeiros e terceiros ou qualquer ato de parcialidade.

Quanto à designação de primeira e segunda praça no mesmo dia; exigência de habilitação especial sem autorização judicial; autorização unilateral para parcelamento na arrematação; inclusão do bem em venda direta sem solicitação do exequente ou condições previamente definidas, tais alegações não merecem prosperar, uma vez que os critérios para a arrematação foram outorgados ao leiloeiro, de acordo com o artigo 884 do Código de Processo Civil, conforme determinado na decisão ID 165638658.

Por fim, referente à possibilidade de desmembramento do imóvel para alienação parcial, apesar de alegar que o imóvel poderia ser desmembrado para facilitar a alienação, o executado não apresentou estudos técnicos, documentos ou propostas que viabilizassem o desmembramento. Portanto, o leilão deve ser realizado na integralidade do bem e será



assegurado ao processo somente a parte devida.

Diante do exposto, **indefiro** os pedidos formulados pelo executado.

No entanto, com fundamento no artigo 883 do Código de Processo Civil, que confere ao juiz a prerrogativa de designar o leiloeiro público, substituo o leiloeiro atualmente nomeado e **nomeio** como leiloeiro judicial para conduzir os trabalhos o sr. **Marcelo Miranda Santos**, que poderá ser encontrado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Boa Esperança, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-395, telefone (65) 9.8466-9393, e-mail: Marcelo.miranda@m7leiloes.com.br.

Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no artigo 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, **fixo**, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, **arbitro** os honorários em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro, nos moldes do artigo 884 do Código de Processo Civil.

Intime-se o novo leiloeiro para que adote as providências necessárias à realização do leilão, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Primavera do Leste/MT, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

